



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 5387, DE 2020

Altera a Lei nº 12.086 de 06 de novembro de 2009.

**AUTORIA:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

SF/20756.88423-64

Altera a Lei nº 12.086 de 06 de novembro de 2009

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O parágrafo § 1º do art. 114 da Lei 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

“Art. 114 .....  
§ 1º .....  
.....  
V – Atividades fins das corporações.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente as corporações militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros – trabalham com efetivo de apenas 50% da previsão em lei, reduzindo a capacidade operacional das instituições ao mesmo tempo em que há um crescimento populacional e aumento da necessidade da presença dos profissionais em razão dos trabalhos essenciais que prestam à sociedade.

Infelizmente, o Governo do Distrito Federal não tem nenhuma previsão para recomposição dos cargos e, diante das dificuldades que o



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

momento impõe, devemos buscar outras soluções que possam resolver o problema.

As corporações dispõem, hoje, de dois institutos legais que poderiam auxiliar na solução, mas nenhum conseguiu ser eficiente. A **designação** prevista na Lei 7.289/84 e seu Decreto Distrital 17.352/96, retorna em gratificação tão somente o auxílio alimentação, no valor atual de R\$ 850,00, para que o policial continue se arriscando por 30 dias. Por sua vez, a **Prestação de Tarefa por tempo Certo (PTTC)** prevista da Lei 12.086/09, não permite que os policiais trabalhem na atividade fim das corporações, onde se verifica grande carência de profissionais.

O instituto da primeira lei permite, mas não consegue arregimentar profissionais para o trabalho nas ruas, dado o seu baixo valor, ao tempo que o instituto previsto na Lei 12.086/09, embora mais atrativo, não permite que esses profissionais trabalhem nas ruas, demonstrando assim, que apesar de haver duas leis e duas formas de retorno dos policiais militares da reserva, nenhuma funciona de forma eficiente. Portanto, a alteração proposta visa corrigir essa distorção, garantindo benefícios para os militares, para o Estado, mas, essencialmente para a população.

Deste modo, a volta à atividade desses profissionais configura enorme vantagem para o Estado, que se beneficia da experiência e do conhecimento dos policiais, além de grande economia aos cofres públicos, razão pela qual conto com a aprovação dos nobres colegas parlamentares para esta proposição.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2020.

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF

SF/20756.88423-64

# LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto:1996;17352  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1996;17352>
- urn:lex:br:federal:lei:1909;12086  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1909;12086>
- Lei nº 7.289, de 18 de Dezembro de 1984 - Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal; Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal; Estatuto dos Policiais Militares do DF - 7289/84  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7289>
- Lei nº 12.086, de 6 de Novembro de 2009 - LEI-12086-2009-11-06 - 12086/09  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12086>
  - parágrafo 1º do artigo 114